



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 86, DE 17 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que Aprova o Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) para o decênio 2025-2035 e dá outras providências.

O objetivo precípuo da Proposta em pauta é a de consolidar e fortalecer a política pública de atenção à primeira infância em nosso Estado, sendo importante esclarecer, que o Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI), é fruto de um processo técnico e participativo, que reflete o compromisso do Poder Executivo Estadual em garantir um futuro promissor para as crianças de Roraima. Como tenho afirmado sempre, o futuro que queremos para Roraima começa hoje, e é nosso dever assegurar que cada criança, desde a gestação até os seis anos de idade, tenha acesso pleno a seus direitos fundamentais.

O Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI), é um instrumento de planejamento decenal que orientará as políticas e ações do Estado nas áreas de saúde, educação, assistência social e cultura, que se alinha à Lei Federal nº 13.257/2016, que é o (Marco Legal da Primeira Infância) e à Lei Estadual nº 1.861/2023, que institui a Política Pública da Primeira Infância em Roraima, e também ao Plano de Longo Prazo do Estado (Lei nº 1.825/2023), que visa o desenvolvimento sustentável até 2030.

Importante, lembrar que ao longo dos últimos anos, temos avançado de forma significativa nesta área, fortalecendo a integração entre as Secretarias de Estado e ampliando programas de sucesso como Criança Feliz, Colo de Mãe, Brincar e Sonhar, Cesta da Família, entre outros. Além disso, investimos na melhoria da infraestrutura de atendimento, com a reforma do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth e a atuação do Centro de Referência da Mulher Maria Luíza Castro Perin.

A aprovação do Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI), por esta Casa Legislativa é fundamental para conferir ao Plano a segurança jurídica necessária e o caráter vinculante de uma Lei Estadual, pois, isso irá garantir a continuidade das políticas públicas para a primeira infância, independentemente das futuras gestões, assegurando que os investimentos e as ações concretas não sejam interrompidos. Adicionalmente, a transformação do plano em Lei vinculará diretamente as diretrizes do Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI), aos instrumentos orçamentários do Estado (PPA, LDO e LOA), garantindo a alocação de recursos compatíveis com as metas e objetivos traçados.

Portanto, o Plano Estadual pela Primeira Infância é mais do que um projeto de governo, é um projeto de Estado e de sociedade, e sua aprovação representará um marco decisivo para as famílias roraimenses, reforçando o compromisso de tornar Roraima um Estado cada dia melhor para se viver e empreender.

Por toda a exposição acima, justifica-se o encaminhamento do Projeto de Lei para apreciação e aprovação pela egrégia Casa Legislativa de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de agosto de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 17/08/2025, às 16:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18830204** e o código CRC **87E38F31**.



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 188, DE 17 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) para o decênio 2025-2035 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI), para o decênio 2025-2035, que constitui o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Estadual de que trata o *caput* foi aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roraima (CEDCA-RR), por meio da Resolução nº 057, de 06 de maio de 2025.

Art. 2º O PEPI tem como princípios norteadores:

- I - a criança é um sujeito, um indivíduo único, com valor em si mesma;
- II - a diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica como traço constitutivo da sociedade e, por inclusão, da infância em Roraima;
- III - a integridade da criança;
- IV - a inclusão de toda criança em todas as circunstâncias;
- V - a integração das visões científica, ética, política, estética e humanista da criança;
- VI - a articulação das ações;
- VII - a sinergia das ações;
- VIII - a prioridade absoluta dos direitos da criança;
- IX - a prioridade, com destinação privilegiada de recursos, aos programas e às ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- X - os deveres da família, da sociedade e do Estado.

Art. 3º As diretrizes para a implementação do PEPI incluem:

§ 1º Diretrizes Políticas:

- a) Prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento;
- b) Articulação e complementação dos Planos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância;
- c) Manutenção de uma perspectiva de longo prazo;
- d) Elaboração dos planos em conjunto: governo e sociedade, gerando corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias;
- e) Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração do Plano;
- f) Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade;
- g) Participação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Diretrizes Técnicas:

- a) Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança;
- b) Multissetorialidade das ações, garantindo que, na sua aplicação junto às crianças sejam realizadas de forma integrada;
- c) Valorização dos processos que incentivam atitudes de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança;
- d) Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças;
- e) Reconhecimento de que a forma como se olha, se escuta e se atende à criança reflete o valor que se lhe atribui;
- f) Escuta qualificada da criança como sujeito capaz e participante;
- g) Foco nos resultados, transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PEPI.

Art. 4º O Plano de Ação, a ser elaborado com base no Anexo I desta Lei, deverá detalhar os objetivos, metas e a alocação de recursos necessários para o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas.

§ 1º A elaboração, a execução e o monitoramento do Plano de Ação deverão observar as disposições da Lei do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado de Roraima.

§ 2º Os instrumentos orçamentários mencionados no § 1º assegurarão dotações compatíveis com as diretrizes e metas do Plano de Ação, visando a sua plena execução.

Art. 5º O Poder Executivo e o Poder Legislativo atuarão de forma articulada para garantir a divulgação do Plano, bem como o monitoramento e a realização progressiva de seus objetivos e metas, incentivando o controle social de sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de agosto de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 17/08/2025, às 16:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18830240** e o código CRC **F7494ECC**.

23101.011222/2025.81

18830336v2